



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Aquisição de Medicamentos em caráter Emergencial**, para atendimento aos pacientes que necessita dos medicamentos em âmbito judicial, conforme relação detalhada, tem a finalidade de suprir a demanda imediata da rede municipal de saúde, diante da indisponibilidade dos referidos itens na farmácia básica.

### 2 - JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A presente contratação se justifica pela situação de desabastecimento destes medicamentos, os quais são fundamentais para o tratamento de pacientes em acompanhamento pela atenção básica e especializada. Ressalta-se que houve um pregão 03/2025 porem estes medicamentos não foram incluídos o que compromete a resposta imediata às necessidades dos usuários, tornando necessária a adoção de medida, com amparo legal.

### 3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Licitação, sob a Modalidade DISPENSA, conforme Lei Federal 14.133/2021, visando à Contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Araguaia-GO, são medicamentos em âmbito judicial, conforme especificações do presente termo de referência.

MEDICAMENTOS DE PROCESSOS JUDICIAIS;

ITEM	QUANTIDADE		UN.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
	SOLICITADA	APROVADA				ESTIMADO	TOTAL
01	4.980	4.980	UN	10016	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMP		
02	330	330	UN	15367	MIRTAZAPINA 30 MG		
03	330	330	UN	20495	PRYSMA 3 MG- COMP		
04	300	300	UN	14553	MIRTAZAPINA 15 MG CPR		
05	660	660	UN	20319	QUET XR 50 MG		
06	3.990	3.990	UN	00742	RISPERIDONA 1 MG COMP		
07	330	330	UN	09836	DONEPEZILA 10MG COMP		
08	300	300	UN	20493	COBAVITAL COMP		
09	300	300	UN	20494	SUSTRATE 10 MG - COMP		
10	300	300	UN	20640	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO 1ML INJ		
11	200	200	UN	20642	PROMETAZINA INJ 50MG/2ML		
12	50	50	UN	20643	ISOSSORBIDA 10 MG/ 1MI INJ		
13	330	330	UN	20644	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG/COMP		
14	308	308	UN	20645	DESOGESTREL 75MCG/ COMP		
<b>TOTAL GERAL</b>							



#### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os objetos a serem adquiridos são de natureza comum, com especificações técnicas amplamente conhecidas e disponíveis no mercado, não havendo necessidade de padronização prévia.

**4.2.** O fornecimento dos medicamentos será realizado conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parciais, conforme necessidade, mediante emissão de ordem de fornecimento. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2026, não podendo ser prorrogada.

**4.3.** Haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, considerando que se trata de aquisição de produtos emergencial com compra parcelada, com fornecedores amplamente consolidados no mercado e com rotinas operacionais já conhecidas pela Administração Pública.

**4.4.** A **CONTRATADA** deverá assumir total responsabilidade pela qualidade, validade, integridade e conformidade sanitária dos medicamentos fornecidos, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos que venham a ser causados em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

**4.5.** Os medicamentos deverão ser entregues:

**4.1.** Com validade mínima de **12 (doze) meses** a contar da data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela contratante;

**4.2.** Em **embalagens originais, lacradas, com rótulo legível contendo nome genérico, lote, data de fabricação e validade;**

**4.3.** Acompanhados de **nota fiscal e, quando exigido, laudos de controle de qualidade.**

**4.6. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR:**

-Licença sanitária válida;

-Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) junto à ANVISA;

-Comprovação de vínculo com farmacêutico responsável técnico, devidamente registrado no CRF.

#### **5 – DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



- 5.1.3. No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.1.8. Documentos Pessoais (RG e CPF) do representante legal;
- 5.1.9. Procuração válida do representante legal, se for o caso;
- 5.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 5.2.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, expedido no máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 5.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.
- 5.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;
- 5.2.7. **AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA:**
- 5.2.8. Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente.
- 5.2.9. Certificado de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela ANVISA.
- 5.2.10. **CAPACIDADE TÉCNICA:**



**5.2.11.** Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para fornecimento de medicamentos em características semelhantes ao objeto.

**5.2.12. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**5.2.13.** Apresentar **comprovação de responsável técnico farmacêutico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

- 6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou não conformidades.
- 6.2.** A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** O representante designado manterá registros formais das ocorrências relativas à execução do contrato, com data, descrição da situação e nomes de envolvidos, encaminhando tais registros à autoridade competente para providências cabíveis.
- 6.4.** Da entrega e critério de aceitação do serviço:
- 6.4.1.** O prazo máximo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos após o envio da ordem de fornecimento.
- 6.4.2.** A entrega somente poderá ser realizada após a emissão do empenho e da ordem de fornecimento pela Secretaria municipal de Saúde, enviada formalmente à contratada.
- 6.4.3.** Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, para verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 6.4.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-há como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4.5.** Os medicamentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação.
- 6.4.6.** O recebimento, provisório ou definitivo, não isenta a contratada de responsabilidade por prejuízos decorrentes de fornecimento irregular ou de má qualidade dos medicamentos
- 6.4.7.** Caso o fornecimento não seja concluído no período contratual firmado, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente, conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.8.** A contratada deverá priorizar a entrega dos medicamentos com a maior brevidade possível, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, especialmente nos casos



de itens essenciais e de demanda urgente.

- 6.4.9.** A entrega dos medicamentos deverá ser realizada na sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada no endereço: avenida Santa Rita, setor Vila Nova, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e confirmação da ordem de fornecimento.

## 7 – PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 7.1.** O prazo para realização da entrega terá início a partir da assinatura do contrato por ambas as partes, não podendo ser prorrogado.

## 8 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 8.2.2.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).
- 8.2.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.2.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 8.2.5.** Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.
- 8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



- 8.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 8.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas previstas em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.
- 8.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 8.5.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 8.6.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 8.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 8.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 8.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 8.9.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 8.9.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 8.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.
- 8.11.** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 8.9.
- 8.12.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



## 9 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita e perfeita execução do objeto.
- 9.1.1. Efetuar ao serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 9.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de fornecimento/serviço, com o nome do órgão emissor e CNPJ.
- 9.1.8. A contratada deverá emitir a nota fiscal com dados da conta bancária na qual o pagamento deverá ser executado, acompanhado com as respectivas **Certidões Negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;**
- 9.1.9. A entrega deverá ser devidamente ACOMPANHADO DO FISCAL DE CONTRATO designado para fiscalização do contrato.
- 9.1.10. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.11. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas, na hipótese de adoção da sugestão constante do subitem 9.2. supra, acrescente a seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame, demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente a marca referência mencionada no edital. (ACORDÃO TCU 2300/2007, CLAUSULA 9.2.3).

## 10 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Receber o medicamentos no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação definitiva;



- 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11 – DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será realizado conforme serviços prestados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.
- 11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 11.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.10.1.** Será rescindida a ata de registro de preço/contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 11.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:**  
**EM = Encargos moratórios;**  
**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**  
**VP = Valor da parcela a ser paga.**  
**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**  
**I = (TX) I = (6 / 100 ) I = 0,00016438**  
**TX = Percentual da taxa anual = 6% 365**
- 11.15.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.
- 11.16.** Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a regularidade fiscal da contratada.

## **12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Parágrafo Único.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.1.** Sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
  - 12.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento, podendo ser ela aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades.
  - 12.2.3.** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
  - 12.2.4.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
  - 12.2.5.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.



- 12.2.6.** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.
- 12.2.7.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.
- 12.2.8.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Rita do Araguaia e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 12.2.9.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 12.2.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 12.2.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 12.2.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.2.13.** As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 065/2024.

### **13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2026.
- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 14.2.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Mineiros - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Santa Rita do Araguaia, 27 de janeiro de 2026.

---

**RAIMUNDO DE SOUZA MIRANDA**  
Secretário Municipal de Saúde  
**DECRETO 071/2025**